



## TERMO ADITIVO Nº 133/2022

CONTRATO Nº 091/2021 (SEI 19.16.3897.0079881/2021-35)

CT SIAD Nº 9290575

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Esparta Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.162.435/0001-42, com sede na Rua Passos, nº 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.710-540, neste ato representada por **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, CPF nº 697.486.751-49, RG nº 1.617.718

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, e das demais disposições legais aplicáveis, conforme Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091012 118/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos”, a prorrogação de sua vigência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/09/2022 a 31/08/2023**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei ° 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da recomposição e do reajuste**

Fica resguardado o direito de a **Contratada** pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente aos itens previstos nas alíneas da Cláusula Décima Primeira – Da Recomposição e do Reajuste, conforme descrito abaixo:

- alínea “a” - Data base da categoria profissional que ocorrerá no mês de **janeiro/2023**, quando a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria for homologada;
- alínea “d” - *Os valores referentes a seguro de vida em grupo, uniforme/EPIs e equipamentos somente serão reajustados após 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com aplicação máxima do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha substituí-lo”, a partir de 09/08/2022 (doze meses após a data de apresentação da proposta).*
- alínea “e” - referente ao Lucro e às Despesas Indiretas, a partir de **09/08/2022** (doze meses após a data de apresentação da proposta), mediante a aplicação do índice IPCA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato inicial, para o período de **01/09/2022 a 31/08/2023**, passa a ser de **R\$ 11.952.425,52** (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da validade da garantia de execução contratual**

Em virtude da prorrogação contratual, a **Contratada** deverá adequar a validade do seguro-garantia à nova vigência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**MÁRCIO GOMES DE SOUZA**

**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**CONTRATANTE**

**ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO**

**Esparta Segurança Ltda.**

**CONTRATADA****Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 26/08/2022, às 08:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/08/2022, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2022, às 14:41, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA VIEIRA OLIVEIRA GOMES, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2022, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **3619384** e o código CRC **1FC9809E**.